



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Código registro TCE: EE956156B84FD6F3118735AD67144C24AEC85188

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022 - PML  
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022 - PML**

**1. CAUSA ENSEJADORA:**

A Lei 8.666/93 que regulamenta a Licitação e Contratos Administrativos, em seu artigo 25, inciso II, permite que esta se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviço fornecido com exclusividade, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a administração pública está autorizada a proceder à contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, restará configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante de um serviço profissional especializado, de natureza singular e notória especialização, habilitando-o para prestar assessoria mensal em educação especial para a equipe diretiva da rede municipal de ensino de Luzerna.

Em decisão nº. 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.

**2. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada com a finalidade de prestar serviços de assessoria técnica em educação especial para equipe diretiva da rede municipal de ensino do Município de Luzerna/SC, de forma mensal, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, totalizando 11(onze) encontros no ano.

**2.1. Da forma de execução:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

➤ **PROGRAMA:**

- Neurodesenvolvimento e aprendizagem;
- Desenvolvimento da leitura e escrita;
- Estimulação Essencial;
- Desenvolvimento do raciocínio lógico;
- Estudo de casos dos alunos com dificuldades de aprendizagem e deficiências;
- Como organizar os ambientes, rotinas e atividades para fazer a intervenção adequada aos alunos com dificuldades ou deficiência;
- Avaliação da capacidade de pré-leitura;
- Avaliação dos níveis de desenvolvimento da leitura e escrita;
- Estudo de casos após aplicação das avaliações;
- A importância da linguagem, motricidade e experiências sensoriais para o desenvolvimento da aprendizagem;
- Adaptação curricular e avaliação diferenciada.

➤ **ENCONTROS:** 11 encontros, divididos entre os meses de fevereiro e dezembro de 2023.

➤ **CARGA HORÁRIA POR ENCONTRO:** 8 HORAS.

➤ **HORÁRIO:** 8h às 12h - 13h30 às 17h30.

➤ **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 88 HORAS.

➤ **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** Deslocamento ao local de trabalho, e materiais necessários para a assessoria.

➤ **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Transporte, alimentação da palestrante e certificação aos participantes no final.

**3. DA CONTRATADA:**

**VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.945/0001-96, com sede na Rua Paraiba, 36, Bela Vista, na cidade de Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. VILSON DE MELLO, inscrito no CPF/MF sob nº 489.082.079-53.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os serviços ora contratados serão executados pela profissional e sócia da empresa, Sra. Marisa de Lourdes dos Santos de Mello, devido a sua especialização e vasta experiência na área de educação especial, conforme *curriculum vitae* presente na proposta.

A contratação está enquadrada nas hipóteses do art. 25, II, c/c art. 13, VI na forma do que dispõe o § 1º da Lei nº 8.666/93, justificando-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**1) DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO A SER PRESTADO:**

Considerando, que a educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Considerando ainda, que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, deve ser preferencialmente ofertado na rede regular de ensino, ao passo que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, inciso III e § 2º da Constituição Federal;<sup>2</sup>.

Considerando, que diante da necessidade de preparar o corpo técnico e da necessidade de atualização constante da equipe diretiva da rede municipal e dos professores a fim de entregar um atendimento qualificado aos alunos com dificuldades, deficiências e transtornos de aprendizagem desde a educação infantil até o ensino fundamental (anos finais), objetivando o desenvolvimento dos indivíduos com plenitude de conhecimento e oportunidades;

Considerando, também, que para um atendimento especializado e inclusivo é necessário o treinamento dos profissionais da educação com a utilização de métodos que auxiliem no desenvolvimento destas competências, como oficinas de elaboração de materiais, atividades relacionadas a pedagogia terapêutica e método estruturado;

Justifica-se o presente procedimento, com a finalidade de tornar viável e qualificado o atendimento aos alunos do município, sendo este diferenciado, diversificado e eficaz aos alunos com alguma dificuldade, deficiência ou transtornos de aprendizagem, ao passo que a contratação da empresa em questão deixará os profissionais da rede regular de ensino devidamente preparados quanto as demandas que se apresentem no cotidiano e aptos a atuarem de maneira assertiva e efetiva, proporcionando ensino de qualidade, inclusivo e individualizado, de acordo com as necessidades dos alunos que frequentam as escolas do município.

**2) DA SINGULARIDADE DO OBJETO (PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO):**

MARISA de Lourdes dos Santos de Mello é formada em Pedagogia pela Universidade do Contestado de Caçador/SC, Pós-graduada em Pedagogia Terapêutica pela Universidade Tuiuti de Curitiba/PR, Neuropsicopedagoga, é especialista em Sociopsicomotricidade Ramain -Thiers, formada em Panlexia Plus como capacitadora pelo Instituto Pâmela Kvilekval de Curitiba/PR, é Mestre em Educação Especial pela Universidade

---

<sup>1</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

<sup>2</sup> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento **educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino**; Grifamos.

[...]

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Fernando Pessoa de PORTO-PORTUGAL, está cursando Pós-Graduação em Análise de comportamento aplicada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), pela IEPSIS-SÃO PAULO-SP.

Obviamente, o aspecto da singularidade se aproxima das características do próprio serviço e do sujeito que o realizará, mas pode-se vislumbrar aí um *plus*, o qual configura exatamente o modo como o serviço será prestado, o que no caso em tela, se dará por meio de profissional com notória experiência, com acompanhamento presencial “in loco”, conforme as necessidades da Contratante.

A presente contratação visa tão somente a execução do serviço de modo particularizado e eficiente, de forma a assegurar o alcance do objetivo almejado, atendendo ao interesse público.

**3) DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO EM FACE DAS PECULIARIDADES EXIGIDAS QUANTO ÀS EXPERIÊNCIAS DO CONTRATADO:**

A contratada prestará assessoria mensal para a equipe diretiva da rede municipal de ensino de Luzerna, contribuindo para o cumprimento da legislação federal que garante aos estudantes com deficiência o direito à educação em um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Não obstante, Marisa de Lourdes dos Santos Mello possui vasta experiência profissional, tendo atuado como Assessora Técnica na AMARP- Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe, para criação das diretrizes da Educação Inclusiva e Assessora Técnica na AMMOC- Associação dos Municípios do meio oeste Catarinense, para criação das diretrizes da Educação Inclusiva, tendo efetuado Trabalhos de Formação pelo Instituto Guga Kuerten com Professores das APAES de Santa Catarina; Trabalhos de formação para Secretarias de Educação do Estado de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul através INCAPE, e Trabalhos de Formação para profissionais em geral da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina; bem como tem atuado em Avaliações Diagnóstica e Terapia Psicopedagógica em Clínica; Assessoria e acompanhamento Escolar e Familiar, Clínica escola para crianças e adolescentes com Necessidades Educativas Especiais a mais de 20 anos.

Justifica-se ainda, a presente contratação pois o desafio da educação especial é a implantação de uma educação de qualidade e com a organização de escolas que atendam a todos os alunos sem nenhum tipo de discriminação e que reconheçam as diferenças como fator de enriquecimento no processo educacional.

No município de Luzerna essa realidade não é diferente e com vistas na melhoria do atendimento dos alunos da Escola Municipal São Francisco, estão sendo construídas regionalmente, com todos os municípios da AMMOC as diretrizes curriculares da educação especial, que com o conhecimento técnico da empresa contratada serão implantadas e nortearão o currículo escolar.

Deste modo, a contratação da empresa **VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA** é adequada, visto que a profissional e sócia da empresa já realizou assessorias, trabalhos de formação, acompanhamentos, conforme mencionado anteriormente, portanto não resta dúvida quanto a experiência do profissional e a inviabilidade de competição devido a esta peculiaridade.

**5. DO VALOR:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

A contratação da empresa **VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, para realização de um encontro ao mês, de fevereiro a dezembro de 2022, totalizando 11 encontros, corresponde ao valor total de **R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, compreendendo todas as despesas necessárias à assessoria mensal da equipe diretiva (transporte, alimentação da palestrante e certificação aos participantes), sendo o pagamento **de forma parcelada**, conforme segue:

- ✓ Fevereiro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- ✓ Março: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- ✓ Abril: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- ✓ Maio: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- ✓ Junho: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- ✓ Julho: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- ✓ Agosto: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- ✓ Setembro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- ✓ Outubro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- ✓ Novembro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- ✓ Dezembro: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

**5.1. Forma de Pagamento:**

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados da prestação dos serviços por encontro mensal, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter o mesmo CPF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

O Contratado deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br)).

A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Contratado.

**6. DO PRAZO CONTRATUAL:**

A presente contratação terá vigência **de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A indicação da dotação para 2022 é para efeitos de alimentação do sistema para viabilizar a licitação, sendo que, para 2023 será especificada após aprovação da Lei Orçamentária Anual. Cumpre ressaltar que a despesa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

está sendo registrada neste momento para garantir o agendamento pela empresa contratada em atender o Município de Luzerna/SC no ano de 2023, objetivando a viabilidade da continuidade dos trabalhos iniciados em 2022.

**Ação (s):** 07.001.12.361.0701.2.711-Manutenção da Educação - Fundamental

**Modalidade de Aplicação (s):** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte (s):** 001 – Receitas e Transferências de Impostos – Educação

#### **8. DO ACOMPANHAMENTO:**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, a Secretária de Educação, a qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Inexigibilidade e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

#### **9. DA AUTORIZAÇÃO:**

**IVETE FAVETTI**, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 10 de outubro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE LUZERNA  
IVETE FAVETTI  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**